Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

| PROTOCOLO | | |
|---|---|---|
| Número | Data | Rubrica |
| 1894 | 02/08/2021 | |

DESPACHO

**APROVADO**
02/08/2021

ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI
Presidente

EMENTA

Solicita informações sobre a possibilidade de implantação de Programa Bolsa do Povo Mocoquense conforme anteprojeto de Lei anexo.

**REQUERIMENTO VERBAL Nº 523/2021.**

**EXMA. SRA. PRESIDENTE:**

**REQUEIRO** à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Eduardo Ribeiro Barison, para que Sua Excelência, através do Departamento competente informe a esta Casa de Leis, acerca da *possibilidade de implantação do Programa Bolsa do Povo Mocoquense, conforme anteprojeto de Lei anexo.*

**Justificativa: -**

Tenho a honra de encaminhar á elevada deliberação de Vossa Excelência a inclusa minuta de projeto de lei, que tem por finalidade instituir o Programa Bolsa do Povo Mocoqunse.

Trata, a presente, de proposta legislativa para a instituição do Programa Bolsa do Povo Mocoqunse, iniciativa que já se encontra em plena operação em nosso Estado de São Paulo.

Importante destacar que política social efetiva é aquela que promove ações diretas junto às populações que mais precisam, com condicionalidades, seja pelos programas de transferência de renda ou assistenciais de combate à pobreza, à desigualdade e, principalmente, que promovam novas oportunidades aos beneficiários. O Bolsa do Povo Mocoquense sintetiza esta missão como maior primeiro programa social da história de Mococa.

O projeto prevê ainda que durante os exercícios de 2021 e 2022 poderão ser estabelecidos requisitos, condições, critérios de elegibilidade, valores de benefícios e condicionalidades especiais em decorrência dos efeitos da pandemia da COVID-19.

Inovador, o projeto também objetiva a participação, inclusive com a possibilidade de alocação adicional de recursos, das organizações não-governamentais, sociedades de amigos de bairro e associação de pais e mestres de nossas unidades escolares.

Assim, submeto a inclusa proposição à elevada consideração de Vossa Excelência para, se assim entender oportuno e conveniente, encaminhá-la à nossa Câmara Municipal para deliberação.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada e estima consideração.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 02 de agosto de 2021.

**Adriana Batista da Silva**
Vereadora – Democratas

**Priscila Gonçalves**
Vereadora - Patriotas

**Minuta de Projeto de lei**

*Cria o Programa Bolsa do Povo Mocoquense e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL MOCOCA, Faço saber que a Câmara Municipal de Mococa aprovou, e eu decreto e promulgo a seguinte lei:**

**Artigo 1º** - Fica criado, no âmbito do Município de Mococa, Estado de São Paulo, o Programa Bolsa do Povo Mocoquense, com o objetivo de promover o atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, atendendo, no mínimo, os seguintes eixos programáticos:

**I** - assistência social;

**II**- trabalho;

**III** - qualificação profissional;

**IV** - educação;

**V** - saúde;

**VI** - habitação;

**VII** - esporte.

**Artigo 2º** - Para atendimento da finalidade do Programa Bolsa do Povo Mocoqunese e visando ampliar a eficiência alocativa dos recursos disponíveis, atingindo o maior número possível de pessoas em situação de vulnerabilidade social e observados os eixos programáticos do Programa, o Poder Executivo poderá, na forma do regulamento:

**I** - adequar os valores dos benefícios vigentes, instituir ou cancelar benefícios individualizados, em razão da dinâmica

socioeconômica do país e de estudos técnicos sobre o tema, observado o limite global das dotações orçamentárias consignadas para o Programa;

**II** – criar e alterar a denominação dos programas e projetos;

**III** - disciplinar a forma, as condições e a periodicidade de pagamento dos benefícios;

**IV** - definir os critérios de elegibilidade dos beneficiários;

**V** - disciplinar os critérios e condições de participação de organizações não-governamentais e associações de pais e mestres;

**VI** - estabelecer as formas de transferência de recursos aos órgãos e entidades mencionados no inciso V deste artigo e da correspondente contrapartida, financeira ou não, quando for o caso.

**VII** - definir os critérios de alocação dos Programas existentes nos eixos programáticos indicados no "caput" deste artigo, podendo instituir novos para melhor estruturação do Programa Bolsa do Povo Mocoquense.

**§ 1º** - A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condições estabelecidas em regulamento.

**§ 2º** - Os órgãos e entidades participantes dos programas mencionados no inciso V deste artigo poderão ampliar os possíveis beneficiários e o valor do benefício, desde que arquem com as despesas decorrentes da referida expansão.

**§ 3º** - Durante os exercícios de 2021 e 2022, poderão ser estabelecidos requisitos, condições, critérios de elegibilidade, valores de benefícios e condições especiais em decorrência dos efeitos da pandemia da COVID-19.

**Artigo 3º** - Os benefícios financeiros previstos nos itens do § 1º do artigo 1º poderão ser pagos cumulativamente às famílias beneficiárias, observados os limites fixados em regulamento.

**§ 1º** - Serão revertidos ao Programa Bolsa do Povo Mocoquense os créditos de benefícios disponibilizados indevidamente ou os créditos cujo prazo de movimentação tenha expirado, na forma do regulamento.

**§ 2º** - O pagamento dos benefícios previstos nesta lei será feito preferencialmente à mulher, na forma do regulamento.

**Artigo 4º** - Fica criado o Comitê Gestor do Programa Bolsa do Povo Mocoquense, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de integrar políticas públicas, definir diretrizes, normas e procedimentos sobre a gestão orçamentária e financeira, o desenvolvimento e a implementação do Programa Bolsa do Povo Mocoquense, tendo as competências, composição e funcionamento estabelecidos em ato do Poder Executivo.

**Parágrafo único** - O Comitê Gestor do Programa Bolsa do Povo Mocoquense contará com uma Secretaria-Executiva, com a finalidade de coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a operacionalização do Programa, compreendendo o cadastramento único, a supervisão do cumprimento das condições, o estabelecimento de sistema de monitoramento e avaliação, bem como a articulação entre o Programa e as políticas públicas sociais de iniciativa dos governos federal e estadual.

**§ 2º** - O ato regulamentar previsto no "caput" deste artigo deverá observar os seguintes parâmetros:

**1.** o colegiado será composto, por membros dos Departamentos responsáveis pela execução dos programas e ações de que trata o § 1º do artigo 1º desta lei;

**2.** o Comitê será coordenado por representante a ser indicado pelo gabinete do Prefeito;

**3.** as atribuições do Comitê serão estruturadas sem prejuízo das atribuições de outros colegiados atualmente existentes no âmbito do Poder Executivo.

**Artigo 5º** - As despesas do Programa Bolsa do Povo Mocoquense correrão à conta das dotações alocadas em programas e projetos nos programas do município, bem como de outras dotações do Orçamento do Estado que vierem a ser consignadas ao Programa.

**Parágrafo único** - O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários e de benefícios financeiros específicos do Programa Bolsa do Povo Mocoquense com as dotações orçamentárias existentes.

**Artigo 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** - abrir no Orçamento Fiscal, crédito especial no valor de até R$ _____ (_____ reais), com a finalidade de custear as despesas decorrentes do Programa Bolsa do Povo Mocoquense;

**II** - efetuar o remanejamento das dotações orçamentárias, relativamente aos programas, projetos e ações de que trata o artigo 1º desta lei.

**Parágrafo único** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o inciso I deste artigo serão oriundos _____, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder à inclusão no orçamento do Estado das devidas classificações orçamentárias.

**Artigo 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA**

**Artigo único** - Durante os exercícios de 2021 e 2022, em decorrência dos efeitos da pandemia da COVID-19, o programa de que trata o item 3 do § 1° desta lei será executado mediante a adoção dos seguintes parâmetros, sem prejuízo do disposto no artigo 2° desta lei:

**I** - o valor da bolsa será, no mínimo de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e, no máximo, de 1 (um) salário mínimo nacional;

**III** - a jornada de atividade no programa poderá ser fixada de 4 (quatro) a 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana;

**IV** - a regulamentação da presente lei poderá estabelecer critérios adicionais de elegibilidade para a concessão da bolsa auxílio-desemprego, visando:

**a)** ao alistamento de trabalhadores integrantes da população desempregada residente no Município de Mococa, para colaboração no cumprimento de protocolos de prevenção à transmissão da COVID-19;

**b)** à identificação de trabalhadores mais gravemente atingidos pelos efeitos da pandemia sobre a atividade econômica.

**Mococa, 02 de agosto de 2021.**